

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 240/2020

AUTORIA: Gedeão Amorim

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças de até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais no segundo piso de agências bancárias do município de Manaus, na forma que menciona.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças de até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais no segundo piso de agências bancárias do município de Manaus, na forma que menciona. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a proibição de atendimento aos idosos, gestantes, mulheres com crianças de até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais no segundo piso de agências bancárias do município de Manaus, na forma que menciona.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de **interesse local** o cuidado aos idosos, gestantes, mulheres com crianças até cinco anos de idade e portadores de necessidades especiais.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 29 de julho de 2020.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus